



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



PARECER PRÉVIO N.º 53/2021 - SSC

PROCESSO: TC n.º 013.704/18

DECISÃO N.º 430/2021

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2018

ENTIDADE: Município de Pajeú do Piauí

RESPONSÁVEL: Sr.ª Sebastiana Vieira de Carvalho - Prefeita Municipal

ADVOGADO: Dr. Jonas de Sousa da Costa – OAB PI n.º 10.037 e

Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB PI n.º 8424 (com procuração nos autos – pç. 20, fl. 11)

CONTADOR: Dr. Luziman Veloso Barbosa – CRC PI n.º 6.027/O

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

Os autos narram uma série de irregularidades em relação a abertura de créditos adicionais, que demonstram a forma irregular e imponderada com a qual é conduzida a coisa pública e, em particular, o planejamento do município, dentre os quais se destacam a autorização para suplementação orçamentária em percentual elevado, demonstrando ausência de planejamento, datas das publicações dos decretos no DOM divergentes daquelas no Extrator Sagres 2018 - decretos por unidade gestora e valores divergindo no DOM



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



daqueles constantes no Extrator Sagres 2018 - decretos por unidade gestora.

Outrossim, os autos demonstram ausência de planejamento orçamentário, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual não foi executada na sua totalidade, acarretando orçamentos superestimados. Nesse sentido, cumpre destacar a necessidade da elaboração de orçamentos bem planejados, compatíveis com a realidade do município.

Sumário. Município de Pajeú do Piauí. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das Contas do Município.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ingresso extemporâneo do Plano Plurianual – PPA com média de atraso de 02 dias; b) Ausência de Planejamento orçamentário: verificou-se que a LOA não é executada na sua totalidade, acarretando orçamentos superestimados, uma vez que a distância entre o planejado e o executado é mais por falta de realização dos serviços do que por uma economia por ganho de eficiência (pç. 11, fl. 3, item 1.1.1.1); c) Irregularidades na abertura de créditos adicionais (pç. 11, fl.4, item 1.1.3.1): c.1) Autorização para suplementação orçamentária em percentual elevado: a DFAM observou que a ausência de planejamento restou comprovada ao constatar que, no 1º dia útil do ano, a LOA já se encontrava sendo descaracterizada por uma suplementação orçamentária que comprovou a omissão do Controlador e Contador. Foi autorizada a suplementação até o limite 50,00% e, no exercício, foi realizada a suplementação no montante de R\$ 3.727.570,34, que corresponde a 18,57% da despesa fixada; c.2) Datas das publicações dos decretos no DOM divergentes daquelas no Extrator Sagres 2018 - Decretos por unidade gestora; c.3) Valores divergindo no DOM daqueles constantes no Extrator Sagres 2018 - Decretos por unidade gestora; d) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal dos meses de fevereiro (04 dias), março



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



(20 dias), abril (01 dia), junho (13 dias), julho (01 dia), agosto (17 dias) e setembro (04 dias); e) Peças ausentes: e.1) Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, I da LRF; e.2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 6º Bimestre; e.3) Cópias dos extratos bancários e de aplicações financeiras; e.4) Pareceres dos Conselhos Municipais dos Fundos Especiais; f) Insuficiência da receita tributária arrecadada: verificou-se que a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 12.596.898,70, correspondendo a 62,44% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 7.578.601,30. Ademais, ocorreu uma queda vertiginosa da receita tributária do município, comparando-se 2017 x 2018, sem justificativas (pç. 11, fl. 08, item 1.2.4.1); g) Divergência do índice da educação entre SAGRES-Contábil e MDE (RREO Anexo 08) e SIOPE: Constatou-se divergências entre os dados do SAGRES-Contábil (29,57%), Anexo 08 - RRO - 6º bimestre (não enviado) e SIOPE (34,72), conforme (pç. 11, fl. 12, item 1.2.5.2.1); h) Descumprimento do limite prudencial com despesa de pessoal do Poder Executivo: constatou-se que o Município encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único da LC 101/2000 – LRF (pç. 11, fl. 14, item 1.2.5.5); i) Alertas da despesa de pessoal emitidos pelo TCE PI: constatou-se que esta Corte emitiu alerta, conforme Decisão Plenária 542/19, à prefeitura informando que ela ultrapassou o limite legal (54,73%), baseado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre/2º semestre - Memorando nº 002/19 - DAJUR de 30.04.19 (pç. 11, fl. 15, item 1.2.5.5.1); j) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços Terceiro - PF: constatou-se que foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos no montante de R\$ 108.970,00, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas (pç. 11, fl.15, item 1.2.5.5.2); k) Indicador Negativo do FUNDEB: o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo (- 24,14), indicando que o ente pode possuir restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB e/ou despesas custeadas com superávit financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal (pç. 11, fl.17, item 1.2.6.4); l) IEGM - Índice de efetividade



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



divergindo do Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Pajeú do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sr.^a Sebastiana Vieira de Carvalho - Prefeita Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado durante apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 019, de 16 de junho de 2021.
Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator